

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304404791

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 3222/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

##### Processo n.º 5226/10.6TBMTS

Insolvente: João Marcos Serrão Mitt e outro(s).  
Credor: Banco Millennium BCP, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: João Marcos Serrão Mitt, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 202565793, B.I. n.º 13502514, Endereço: Rua Companhia dos Caulinos, 56, 2.º, Dt.º, Senhora da Hora, 4460-205 Senhora da Hora.

Paula Cristina Souza Jacinto Mitt, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 220121362, B.I. n.º 11797927, Endereço: Rua Companhia dos Caulinos, 56, 2.º Dt.º, Senhora da Hora, 4460-205 Senhora da Hora.

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc, 4.º, C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc, 4.º, C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

304409879

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 3223/2011

#### Processo n.º 1003/11.5TBMTS

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

N/referência 8959668

Insolventes: Hernâni da Silva Cardoso e mulher, Elisa Nabais Afonso Cardoso

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares  
No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 23-02-2011, às 16.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Hernâni da Silva Cardoso, portador do B.I. n.º 3701415, contribuinte n.º 162142862 e mulher, Elisa Nabais Afonso Cardoso, portadora do B.I. n.º 7738384 e contribuinte n.º 146371259, residentes na Praceta Bernardo Santareno, N.º 105, 1.º Esquerdo, 4460-262 Senhora da Hora, Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio na Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

304429059

### Anúncio n.º 3224/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Processo n.º 7391/10.3TBMTS

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes:

Idalina Costa Moreno Marques, nacional de Portugal, NIF 127501711, BI 3827958, Endereço: Rua Padre Costa, 851, 4465-110 S Mamede Infesta

Carlos Manuel Gama da Silva Marques, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 15-06-1960, freguesia de Massarelos